

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: U Liberal Class.: _____

Data: 07/03/85 Pg.: _____

Lucio Flavio Pinto

4468

Uma suspeição (2)

O acordo Funai-empresas não significa necessariamente a renúncia aos direitos dos índios Tembés. Significa, talvez, uma demonstração de enorme boa vontade do órgão para tentar resolver a pendência com as empresas. Mas qualquer lesão ao patrimônio indígena dependeria dos resultados dos estudos e levantamentos que, apenas iniciados, foram suspensos devido ao acidente sofrido pelos integrantes do grupo de trabalho.

Eles deixaram claro que rejeitam a tese das empresas segundo a qual não há a superposição de áreas porque o limite norte da reserva Alto Rio Guamá está de um lado do rio Icoaraci-Paraná, enquanto a divisa sul da sesmaria Santa Maria fica do outro lado. As linhas extremas das duas áreas, de acordo com esse entendimento, caminhariam paralelas, não havendo a possibilidade de superposição, que teria sua origem num erro de plotagem da própria Funai (a falta de um trabalho demarcatório concluído).

Os técnicos do grupo têm documentos para demonstrar que não apenas a demarcação da reserva foi efetuada, como sua delimitação está em local certo. Assim, estariam compreendidos na reserva os 70% das terras da Fazenda Santa Maria. Se esta posição for confirmada (e a Funai poderia simplesmente referendá-la, se o novo levantamento for considerado supérfluo), teria que ser respondida a pergunta seguinte: interessa alterar a configuração da reserva para um acordo com as empresas?

Há um problema prático. A reserva tem a forma de um chapéu de bico ou cartola. Na parte norte estão os Tembés. Na parte sul os Urubu-Kaapor. A faixa média, com uns 30 quilômetros de extensão, ocorre a superposição das terras da Cida- par. Funai e empresas tenta-

ram um acordo, dois anos atrás, para que os posseiros e invasores da área dos Tembés, fossem reassentados em parte do miolo da reserva. Para isso, ela seria dividida em duas, renunciando a Funai a esses 70 mil hectares, nos quais seriam instalados os posseiros (mas as empresas não abdicariam a toda a sua pretensão).

Desde 1977, quando um grupo de trabalho Inkra-Funai fez o levantamento do problema, não faltam propostas para resolvê-lo. O que não tem havido é providência prática. Para os Tembés, o principal problema é garantir uma área suficiente para sua vida e atividades ao redor da aldeia, sufocada pelas invasões. Mas evidentemente eles só admitiriam renunciar a parte da reserva a que têm direito em troca de uma solução definitiva e satisfatória, capaz de afastar de vez os problemas que atormentam a comunidade há tantos anos.

Qualquer composição que atenda a todos os interesses envolvidos, desde que legítimos, precisa ser montada sob as vistas da opinião pública e dos antropólogos e técnicos que assistem às comunidades. Não pode ser uma transação armada a quatro paredes, até mesmo sem o conhecimento da delegacia regional, totalmente marginalizada dos entendimentos mantidos pela presidência da Funai com os representantes das empresas. Todos estão conscientes de que uma acomodação na área requer um acordo conjunto. Justamente para que não parem suspeições, reais ou fictícias, é preciso obter previamente a aprovação da assessoria competente e, sobretudo, dos próprios índios.

Extrapolando o aspecto simplesmente indígena, o acordo parece indicar a disposição das empresas de procurar novamente um diálogo com o Estado, interrompido

a partir de troca de acusações entre as duas partes. O documento que Nelson Marabuto e o pessoal das empresas firmaram tem um indistigável efeito psicológico: mostraria o nível de entendimento que os proprietários das terras teriam alcançado com um órgão governamental.

A Funai aceitou liberar três áreas, condicionar a liberação de uma quarta e comprometer a possibilidade de fazer a última liberação em 180 dias. Isto significa um tratado de paz entre partes litigantes. Estaria credenciando as empresas a tentar, a partir desse reforço, repeti-lo com o Inkra e o governo do Estado.

Por força do decreto-lei 1.164, o Inkra exerce jurisdição sobre uma pequena faixa de duas glebas. Mas, por não desenvolver qualquer trabalho na área, o Inkra até agora não falou uma só vez no processo. Poderia apresentar desistência idêntica à da Funai, se antes, com a revogação esperada do 1.164, não vier a sucumbir sua jurisdição.

Eliminadas as pendências com a Funai e o Inkra, restaria o Estado. Por coincidência, no mesmo dia em que Nelson Marabuto assinava o acordo com as empresas em Brasília, o bispo de Bragança, d. Miguel Giambelli, distribuía uma circular aos lavradores descrevendo o esquema de um acordo entre empresas, Estado, lavradores e a própria diocese, cujos termos eram desconhecidos até então. Ou estava transmitindo um apelo ou lançando um balão de ensaio, ainda não se sabe ao certo.

Uma coisa é definitiva neste conturbado litígio: qualquer acordo só terá eficácia se for firmado às claras, com o conhecimento e aceitação das partes e o referendo da opinião pública. Sem esse cuidado preliminar, dominarão as suspeições, tão amplas quanto profundas.